



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/INFRA S.A. Nº 8/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO - CGU, E A
EMPRESA PÚBLICA INFRA
S.A., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 5, Bloco A, CEP: 70070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo senhora Diretora de Gestão Corporativa, **ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÔBO**, designada por meio da Portaria n.º 1.279, publicada na Seção 2 da Edição Extra do Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2023, a partir das competências que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 18, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2022, matrícula SIAPE n.º 1540208, com domicílio funcional no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Bloco A, 7º andar, Brasília/DF, CEP: 70070-050 e a União, por intermédio da empresa pública INFRA S.A., doravante denominada **INFRA S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, em Brasília/DF, CEP: 70070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.150.664/0001-87, neste ato representada pelo senhor Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, eleito de forma unânime, de acordo com a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 2023, a partir das competências que lhe foram conferidas pela Resolução Normativa - VALEC n.º 20/2022/CONSAD-VALEC, de 30 de setembro de 2022, matrícula SIAPE n.º 1810612, com domicílio funcional no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, em Brasília/DF, CEP: 70070-010, e pela senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, Diretora de Administração e Finanças, eleita de forma unânime, de acordo com a Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 4 de abril de 2023, matrícula SIAPE n.º 0130143, com domicílio funcional no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, em Brasília/DF, CEP: 70070-010,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que

consta do Processo n.º 00190.108055/2023-71 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e no Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização pela Controladoria-Geral da União - CGU, de aproximadamente 20 (vinte) vagas de estacionamento externo ao Edifício Darcy Ribeiro, situado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, em Brasília-DF, e a utilização para a guarita, para uso de servidores e colaboradores da empresa pública INFRA S.A., pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser executado pela Controladoria-Geral da União - CGU e a empresa pública INFRA S.A, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

XII - observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I - colocar à disposição da empresa pública INFRA S.A. espaço de estacionamento externo para veículos, com medida de 758,52 (setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), cercado por tapumes metálicos, terreno coberto por britas, com aproximadamente 20 (vinte) vagas rotativas no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 8, Asa Sul, Brasília/DF;

II - permitir a permanência de 1 (um) posto de vigilância 12x36 contratado pela empresa pública INFRA S.A.;

III - permitir a instalação de guarita para permanência de 1 (um) vigilante; e

IV - promover, a contento, o uso das vagas de estacionamento e do espaço cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRA S.A.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da empresa pública INFRA S.A.:

I - assegurar a presença de 1 (um) vigilante no posto de segurança para controle dos usuários da INFRA S.A.;

II - assegurar o respeito às regras de circulação no estacionamento;

III - disponibilizar 20 (vinte) credenciais de acesso ao estacionamento;

IV - orientar o usuário a manter a credencial de acesso dentro do veículo durante toda a permanência e devolvê-la na saída;

V - garantir a não extrapolação do horário de permanência do veículo no estacionamento, que será das 7h às 19h, não permitindo o pernoite dos veículos;

VI - indicar servidor responsável pelo cumprimento deste Acordo no âmbito da INFRA S.A.; e

VII - atestar que as obrigações estipuladas à INFRA S.A. são factíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra

signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, fevereiro de 2024.

**ÉRIKA LEMÂNCIA
SANTOS LÔBO**

Diretora de Gestão Corporativa
Controladoria-Geral da União -
CGU

**JORGE LUIZ MACEDO
BASTOS**

Diretor-Presidente
INFRA S.A.

**ELISABETH ALVES DA
SILVA BRAGA**

Diretora de Administração e
Finanças
INFRA S.A.

Testemunhas:

PATRICIA MELO DE OLIVEIRA

Matrícula Siape: 1100460

LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO

Matrícula Siape: 1518834



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE, Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 11/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE OLIVEIRA, Testemunha**, em 12/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, Testemunha**, em 12/03/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO, Diretor de Gestão Corporativa**, em 20/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3123441 e o código CRC C8D62952

